



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 917 DE 05 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARENO E FOMENTO À POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO.

A Câmara Municipal de Nazareno-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos, nos quais investirão os Conselheiros Tutelares eleitos neste Município.

Art. 2º - O padrão salarial dos cargos criados no artigo anterior será o mesmo de auxiliar de serviços gerais e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do Município de Nazareno, havendo descontos a favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Parágrafo Único - Estende-se a estes Conselheiros, os efeitos contidos na Lei Municipal nº 853 de 16 de fevereiro de 2001 e suas modificações posteriores.

Art. 3º - as despesas com a execução das contratações autorizadas nesta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares eleitos por votação universal e secreta, serão contratados e empossados pelo Executivo Municipal, vinculados ao Gabinete do Prefeito e fiscalizados pelo CMDCA, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude.

Art. 5º - A contratação terá caráter meramente administrativo, não gerando estabilidade e não criando vínculo empregatício, por limitar-se a mandato eletivo de três anos, podendo ser rescindido e decretada exoneração a qualquer tempo por eventual infração aos deveres e atribuições impostas pela Lei que criou o Conselho Tutelar deste Município e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Todos os Atos e Disposições contidas na Lei nº 637, de 09 de novembro de 1992, Lei nº 897, de 13/03/2003 serão de atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, submetendo-se à fiscalização do Ministério Público em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, estão diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 05 de Março de 2004.

LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado exclusivamente para projetos na área ambiental relacionados com a melhoria das condições ambientais locais, constituir-se-á das receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias próprias;

II – Recursos provenientes de taxas de licenciamento ambiental municipal;

III – Recursos provenientes de aplicações de multas por infrações ambientais municipais;

IV – Valores arrecadados com o ICMS Ecológico, conforme Lei Estadual número 13.803 de 27/12/2000;

V – Doações e Outras Fontes.

Parágrafo único – Os produtos de arrecadação de que tratam este artigo serão recolhidos aos cofres da municipalidade de acordo com as normas administrativas do município.

Art. 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 05 de março de 2004.

**LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) um presidente, que é titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) o titular de um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - c.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - c.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
 - c.3) órgão municipal de educação
- d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, da Agricultura, Clubes de Serviços, Sindicatos e;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município ou pessoas comprometidas com a questão ambiental;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo essa prestação de serviços realizada gratuitamente.

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida em recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a (03) três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais municipais;
- XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação municipal;
- XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividade potencialmente poluidoras;
- XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público: